



## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 108, DE 2024

Institui o Comitê Gestor do Imposto sobre Bens e Serviços - CG-IBS, dispõe sobre o processo administrativo tributário relativo ao lançamento de ofício do Imposto sobre Bens e Serviços - IBS, sobre a distribuição para os entes federativos do produto da arrecadação do IBS, e sobre o Imposto sobre Transmissão Causa mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos - ITCMD, e dá outras providências.

### EMENDA DE PLENÁRIO Nº /2024

Suprima-se o parágrafo 2º do artigo 77 do Projeto de Lei Complementar Nº 108, de 2024.

### JUSTIFICAÇÃO

A presunção de intimação não garante a efetiva comunicação ao contribuinte. A intimação deve ser comprovada para assegurar o devido processo legal e o direito de defesa.

Sala das Sessões, em        de        de 2024.

Deputado MESSIAS DONATO





## Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Do Sr. Messias Donato)

Institui o Comitê Gestor do Imposto sobre Bens e Serviços - CG-IBS, dispõe sobre o processo administrativo tributário relativo ao lançamento de ofício do Imposto sobre Bens e Serviços - IBS, sobre a distribuição para os entes federativos do produto da arrecadação do IBS, e sobre o Imposto sobre Transmissão Causa mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos - ITCMD, e dá outras providências.

Assinaram eletronicamente o documento CD245914409900, nesta ordem:

- 1 Dep. Messias Donato (REPUBLIC/ES)
- 2 Dep. Altineu Côrtes (PL/RJ) - LÍDER do PL
- 3 Dep. Márcio Marinho (REPUBLIC/BA) - LÍDER do Bloco MDB, PSD, REPUBLICANOS, PODE

